



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 43
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 250/72

OBJETO — Hs. ext.
Aviso prévio
13º salário
Férias
Salário retido
Ad. noturno
FGTS

AUDIÊNCIAS
8/3/72, às 13,40 hs.

27/4/72 — 14.30

8/6/72 — 15.30

Acordo

ARQUIVADO

RECTE — Arminda Luiza Pinto Silveira

REDO — Agência Lotérica Cearense- Vicente Gomes da
Costa.

Cr\$. 347,80

AUTUAÇÃO

Aos 9 dias do mês de fevereiro
do ano de 1972 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue.....

Am
Chefe da Secretaria

8-3-72

137/40

P. J. - J. C. J. DE GOIÂNIA

Processo

Data 9/2/72

Folha 363 Nº. 9501+2

JUSTIÇA DO TRABALHO

J
m

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J. C. J. de Goiânia:

ARMINDA LUIZA PINTO SILVEIRA, brasileira, solteira, balconista, residente e domiciliada nesta Capital à Rua/ Campinas, nº 145 - Vila Coimbra, via de seu advogado e procurador que abaixo assina, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa. oferecer Ação Reclamatória Trabalhista contra a / firma AGÊNCIA LOTÉRICA CEARENSE, de propriedade do Sr. Vicente GOMES DA DA COSTA? situado à Av. Anhanguera, 6300, o que faz pelos fatos e fundamentos a seguir:

Que a reclamante foi admitida para trabalhar com a firma reclamada em data de 17/6/71, tendo sido demitida, demitida, injustamente, em 30/9/71 e ao ser despedida não recebeu o aviso-prévio, 13º salário, férias, horas extras, salário retido, adicional noturno, Fundo de Garantia por tempo de Serviço.

Isto pôsto,

requer seja notificada a firma reclamada na pessoa de seu proprietário para comparecer em audiência a ser previamente designada por essa J. C. J. para se defender da presente Ação, querendo, sob pena de revelia sendo no final condenado ao pagamento das parcelas abaixo mencionadas acrescidas de juros correção monetária e custas processuais.

PARCELAS:

1 - Horas Extraordinárias (480 horas).....	403,20
2 - Aviso-Prévio.....	172,80
3 - 13º salário.....	57,60
4 - Férias.....	38,40
5 - Salário Retido.....	405,80
6 - Adicional Noturno.....	100,00
7 - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.....	170,00
Valor da Custa.....	1.347,80

Protestando-se por todos os meios de provas permitidas em direito, depoimento pessoal do Sr. Vicente Gomes da Costa, o que desde logo se requer seja a firma condenada em dôbro ao pagamento do salário retido, caso tal parcela não seja pago na 1ª audiência, nos termos do art. 467 da CLT, bem como seja determinada a assinatura de sua CARTEIRA PROFISSIONAL, abrangendo todos os período trabalhado pela reclamante.

N. Termos,
P. Deferimento.

Goiânia, 09 de fevereiro de 1.972.

RAIMUNDO LUSTOSA CORADO

O. A. B. 1.705

PP. 
Cia. 021433801.

Procuração

Por este instrumento particular de procuração eu, ARMINDA LUIZA PUNTO SILVEIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, à rua Campinas, nº 145 - Campinas, nomeio e constituo o meu bastante procurador e advogado o Dr. Raimundo Lustosa Conado, brasileiro, solteiro, profissional da advocacia, para o fim especial de propor Ação Reclamatória Trabalhista contra a firma AGENCIA LOTERICA CEARENSE DE propriedade do Sr. Vicente Gomes da Costa, situada à Av. Anhanguera, 6.300 - Campinas, podendo para tanto usar os poderes contidos na cláusula "ad judicia" com as ressalvas do artigo 108, do CPC, bem assim os de arrastar testemunhas, recorrer de qualquer despacho ou sentença, inquirir, desistir, fazer acordo, receber dinheiro, dar quitação geral, em fim praticar os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer a quem melhor lhe convier, o que darei por firme e válido.

Goiânia, 4 de fevereiro de 1.972.

Arminda Luiza Punto Silveira

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges de
SERVENTAÇÃO VITAL
Graciano Silva Moura
SUBSTITUTO
GOIÂNIA - GOIÁS

Reconheço verdadeira a firma
Luiza P. Silveira
Em testemunho da verdade
Goiânia, 9 de fev. de 1972
Graciano Moura

Agência Lotérica Cearense- Sr. Vicente Gomes da Costa
Av. Anhanguera, nº 6.300

Nesta

12/72

fevereiro

72

Arminda Luiza Pinto Silveira

Praça Cívica, nº 9

I,340

treze e quarenta
março

8

oito

13,40

treze e quarenta

março.

72

Certifico que em 10 de 2 de 72
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal no. 556
Goiânia, 10 de 2 de 72
_____ Chefe da Secretaria

Goiânia, 9

fevereiro

72

Certifico que em 10 de 2 de 72
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal no. 556
Goiânia, 10 de 2 de 72
_____ Chefe da Secretaria

5
M

127/72

9 fevereiro

72

9

13,40
março

treze e quarenta
72

M

Certifico que em 10 de 2 de 72
foi expedida a notificação da ~~sentença~~ de fls. _____
pelo registrado postal nº 555
Goiânia, 10 de 2 de 72
_____ Chefe

6
Pauze

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 250 / 72

Aos 8 dias do mês de março do ano de 1972, às 13,40 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Be~~ Goiania ~~Horizonte~~, sob a presidência do Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR, M.M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Levy Vigilato da Cunha, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Arminda Luiza Ointô Silveira contra Agência Lotérica Cearense-Vicente Gomes da Costa relativa a Horas extras, etc.

no valor de Cr\$. 347,80


Aberta a audiência, foram, de ordem do M.M. Juiz presidente, apregoadas as partes. Presentes. A recte. acompanhada do Sr. Dr. Raimundo Lusto sa Corado e a recda. representada por seu preposto Sr. José Gomes da Costa.

Pela recda. foi dito em sua defesa que a ação deve ser julgada improcedente porque a recte. somente trabalhou dois dias, isto é, 29 e 30 de setembro do ano de 1971, oportunidade em que deixou o emprêgo espontaneamente; que, seu horário de trabalho nesses dias foi das 8,00 às 22,00 horas; que, ao deixar o emprêgo recebeu a quantia de cr\$20,00, como gratificação.

Conciliação proposta não foi aceita.

Para prosseguimento foi designada audiência para o dia 27 de abril do corrente ano, às 14,30 horas cientes as partes.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.


P.P. Horta
Arminda Luiza Ointô Silveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten signature

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º J C J 250/72

Aos 27 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às 14,30 horas, na sala de audiências desta junta, presente o reclamante ARMINDA LUIZA FERREIRA SILVEIRA, acompanhado do sr. Raimundo L. Corado e presente o reclamado AGENCIA LOTERICA CEARENSE-VICENTE GOMES COSTA, através do sr. Pedro José Luiz

, não tendo se realizado a audiência para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em razão de pedido das partes

foi designada nova audiência dia 8 de junho às 15,30 horas, cientes as partes.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes:

Handwritten signatures

Chefe de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

O abaixo assinado, JOSE GOMES DA COSTA, brasileiro, solteiro, do comércio, procurador do Sr. VICENTE GOMES DA COSTA, conforme doc. junto aos autos da ação reclamationária que lhe move ARMINDA LUIZA PINTO SILVEIRA, e cuja audiência de instrução e julgamento está marcada para hoje, 27 de abril, vem mui respeitosamente requerer a V. Excia., seja suspensa esta audiência designando nova audiência, pois o peticionário, conforme faz prova com o atestado junto encontra-se impossibilitado de comparecer hoje perante V. Excia., acometido de mal súbito e o Sr. Vicente Gomes da Costa, atualmente não se encontra nesta cidade.

N.T.P.D.

Goiania, 27 de abril de 1972

pp. *Costa*
José Gomes da Costa

De acordo
[Handwritten signature]

Maternidade e Hospital "São Judas Tadeu"

Dr. Aparicio de Lima Júnior - Dr. Múcio Borges de Freitas

Clínica Geral - Cirurgia Geral - Ginecologia - Obstetrícia e Pediatria

Av. Pernambuco, 763 (esq. c/ Rua Santa Luzia) - Fone 3-1543 - Campinas - Goiânia - Goiás

Atestado
Atestado que o Sr. José
fins de cont. este sob
cuidado médicos e recense
de 48 kg. de repente.

415
27-10-72

CARTÓRIO DO 7º. OFÍCIO
BAIRRO DE CAMPINAS - GOIÂNIA
Av. 24 de Outubro, 840
RECONHECIMENTO

Reconheço a firma supra
de Múcio Borges de Freitas
Dou fé. Em test. [assinatura] da verdade
Goiânia, 27 de abril de 19 72

CARTÓRIO DO 7º. OFÍCIO
DE NOTAS
Goiânia - Bairro de Campinas
AV. 24 DE OUTUBRO, 840
Bel. Ilson Carneiro de Castro
TABELIAO
José Carneiro Vaz - Tabelião Substituto
Nancy Carneiro Vaz - Esc. Autorizada

[assinatura] José Carneiro Vaz.
José Carneiro Vaz - Esc. Autorizada

7º. OFÍCIO
Campinas - Goiás

10

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ-250 / 72

Aos 8 dias do mês de junho do ano de 1972, às 15,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR, M.M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Arminda Luiza Pinto Silveira contra Agência Lotérica Cearense - Vicente Gomes da Costa relativa a Horas extras, etc.

no valor de Cr\$ 1.347,80

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz presidente, apregoadas as partes. Presentes ambas. A recda. representada pelo Sr. Dr. Ariovaldo Pereira de Moraes.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo:

A recda. paga neste ato à recte., por saldo de seu pedido, a quantia de cr\$300,00 através do cheque nº 974254 emitido contra o Banco Comércio e Indústria de São Paulo S/A, que a mesma recebeu e deu quitação para nada mais reclamar com exceção do FGTS.

Custas no valor de cr\$28,12 pela recte., isentas.

Nada mais.

Armando Pereira de Moraes
Armando Pereira de Moraes
Armando Pereira de Moraes
Armando Pereira de Moraes

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 9 de 6 de 1972

[Handwritten signature]

Secretário

[Large handwritten signature]